



LEI Nº 729/2017

**RECOMPÕE O VALOR DOS SUBSÍDIOS
DE AGENTES POLÍTICOS DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição do valor dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo especificados abaixo, no percentual de **13,81%** (treze vírgula oitenta e um por cento) sobre o subsídio mensal. Em consequência, ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Tocos do Moji, MG, a partir de 1º de fevereiro de 2017, que deverão ser pagos em parcela única, mensalmente, acrescidos anualmente da 13ª parcela, a ser paga no mês de dezembro, a título de décimo terceiro salário, previsto no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, nos seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 7.793,39 (sete mil setecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos); e

II - Vice-Prefeito: R\$ 2.615,95 (dois mil seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2018, para os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 7.949,26 (sete mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos); e

II - Vice-Prefeito: R\$ 2.668,27 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos). ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 766, de 09/02/2018 e renumerado pela Lei nº 805, de 19/02/2019](#)).

~~§ 2º O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2019, para os seguintes valores:~~



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

~~I – Prefeito: R\$ 8.316,52 (oito mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos); e~~

~~II – Vice-Prefeito: R\$ 2.791,54 (dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos). (Parágrafo acrescido pela Lei nº 805, de 19/02/2019).~~

~~§ 2º O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2021, para os seguintes valores:~~

~~I – Prefeito: R\$ 9.081,85 (nove mil oitenta e um reais e oitenta e cinco); e~~

~~II – Vice-Prefeito: R\$ 3.048,43 (três mil quarenta e oito reais e quarenta e três centavos). (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 878, de 12/02/2021, com efeitos retroativos a 01/02/2021).~~

~~§ 2º O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2022, para os seguintes valores:~~

~~I – Prefeito: R\$ 10.004,57 (dez mil e quatro reais e cinquenta e sete centavos); e~~

~~II – Vice-Prefeito: R\$ 3.358,15 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos). (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 904, de 10/02/2022, com efeitos retroativos a 01/02/2022).~~

~~§ 2º O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2023, para os seguintes valores:~~

~~I – Prefeito: R\$ 10.598,08 (dez mil quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos); e~~

~~II – Vice-Prefeito: R\$ 3.557,37 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos). (Parágrafo com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 963, de 16/02/2023, com efeitos retroativos a 01/02/2023).~~

~~§ 2º O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2024, para os seguintes valores:~~

~~I - Prefeito: R\$ 10.990,95 (dez mil novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos); e~~

~~II - Vice-Prefeito: R\$ 3.689,24 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). (Parágrafo com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 1.026, de 05/02/2024, com efeitos retroativos a 01/02/2024).~~



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 2º Por se tratar de um direito social estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 7º, XVII, será paga, anualmente, aos agentes políticos que trata esta Lei uma parcela correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio mensal definido no art. 1º, a título de terço constitucional de férias.

Parágrafo único. Havendo plano ou previsão expressa da data de início das férias do agente político, o pagamento será feito junto com o subsídio do mês anterior ao do início das férias, caso contrário, o pagamento será feito juntamente com o subsídio referente ao mês em que começar o gozo das férias.

Art. 3º Os subsídios que trata o art. 1º desta Lei serão reajustados ou recompostos por norma específica, em estrita observância ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na aplicação do art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral anual correspondente dar-se-á na mesma data que se recompor a remuneração e os subsídios dos demais servidores do Município, aplicando-se no cálculo índice que reflita a variação da inflação acumulada no período, não podendo ser superior ao INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 4º Dos subsídios que trata o art. 1º desta Lei, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 5º As despesas geradas por essa Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Tocos do Moji, MG, 9 de fevereiro de 2017.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal